

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, a partir de janeiro de 2025. A contratação proposta é por tempo indeterminado, respeitado o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 109 da Lei 14.133/2021. A natureza do serviço é contínua e essencial.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica desempenha um papel crítico no eficiente funcionamento da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN. Desde a operacionalização de equipamentos básicos até a transmissão e gravação de sessões legislativas, cada aspecto das responsabilidades institucionais da Câmara depende intrinsecamente de uma fonte estável de eletricidade. A interrupção dessa fonte comprometeria a realização de sessões, a manutenção de registros e até mesmo a segurança de dispositivos eletrônicos essenciais para as atividades cotidianas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

3.2 Diante desse cenário, a formalização da contratação dos serviços da COSERN, conforme o Art. 109 da Lei 14.133/2021, é imperativa para assegurar não apenas a continuidade, mas a qualidade e a segurança do fornecimento elétrico à Câmara. A legislação vigente estabelece um enquadramento que propicia a estabilidade necessária, permitindo que a Câmara Municipal se concentre em suas responsabilidades sem a constante preocupação com a interrupção do serviço essencial de energia elétrica. Isso não apenas alinha a instituição às normativas legais, mas também fortalece sua operacionalidade, beneficiando diretamente a comunidade atendida.

3.3 Em conclusão, a garantia de um fornecimento contínuo de energia elétrica pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN é vital para a Câmara Municipal desempenhar suas funções institucionais de maneira eficaz. Ao formalizar a contratação, em conformidade com a legislação aplicável, a Câmara assegura a base necessária para cumprir suas obrigações de maneira consistente, contribuindo assim para a estabilidade e o progresso da comunidade que serve.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de energia elétrica.

5. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

5.1. A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

5.1.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

5.1.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase-atividade do projeto;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A cobrança das companhias de energia elétrica é baseada no consumo de energia medido em kilowatt-hora (kWh). A tarifação varia conforme a categoria de uso, faixa de consumo e outros critérios. Além do custo direto da eletricidade, as contas incluem impostos, encargos setoriais, taxas fixas, e podem ser influenciadas por bandeiras tarifárias em períodos de alta demanda. A leitura dos medidores é realizada regularmente, e as faturas detalham o consumo, custos associados e outros encargos.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN atua como concessionária exclusiva para o fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte. A sua designação como concessionária implica que detém o direito exclusivo e a responsabilidade pela prestação desse serviço na região. Nesse contexto, a forma de seleção do fornecedor para o abastecimento de água pela Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN segue a prerrogativa da concessionária, que é a entidade designada para exercer com exclusividade essa atividade na região. Portanto, a escolha da COSERN como fornecedora é intrínseca à sua posição como concessionária, assegurando a continuidade e a regularidade no fornecimento de água para atender às necessidades institucionais da Câmara.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas entregas para que providencie o devido reparo ou correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às medições efetuadas, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos da contratação;

9.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 9.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto licitatório pela contratada.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA PROPOSTA

- 1.1. Considerando a peculiaridade do processo de cobrança das companhias de energia, detalhado anteriormente, e o fato de a COSERN ser a única fornecedora para o abastecimento de energia no Rio Grande do Norte, a apresentação de propostas para o serviço torna-se desnecessária. O proponente é dispensado de elaborar proposta de preço, uma vez que a natureza exclusiva da concessão e a metodologia de cobrança por consumo já definem os custos associados ao serviço.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Considerando que a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN é concessionária comprovada no fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, a qualificação técnica para a prestação dos serviços à Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN está fundamentada em sua expertise consolidada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA ficará submetida a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 15.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

Senador Eloi de Souza/RN, 13 de janeiro de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação

Senador Eloi de Souza